Câmara Municipal de São Vicente

P R O J E T O D E L E I Nº 11/66 DOCUMENTO Nº 167/66

Artigo 1º - Os aumentos de impostos, predial, territorial urbano, de licença e indústrias e profissões, ainda que computados na previsão da receita orçamentária, só poderão prevalecer se aprovada a lei ordinária que os autorize, na oportunidade prevista pelo artigo 141, parágrafo 34, da Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 26/1/1 966.

a) EDMAR DIAS BEXIGA

Proc. 20/66